

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal:

Diploma Ministerial n.º 144/2009:

Publica o Regulamento Interno do Ministério da Administração Estatal e revoga o Diploma Ministerial n.º 27/2007 de 18 de Abril

Ministérios da Administração Estatal, da Função Pública e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 145/2009:

Aprova o Regulamento Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas.

Diploma Ministeriai n.º 146/2009:

Aprova o Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Actividades Económicas.

Diploma Ministerial n.º 147/2009:

Aprova o Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social.

Diploma Ministerial n.º 148/2009:

Aprova o Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

Diploma Ministerial n.º 144/2009

de 24 de Junho

Tornando-se necessário proceder a actualização do Regulamento Interno do Ministério da Administração Estatal por forma a integrar a Unidade Técnica de Descentralização na Direcção de Planificação e Desenvolvimento Institucional, com vista a garantir uma melhor organização e funcionamento, determino:

Artigo 1. É publicado o Regulamento Interno do Ministério da Administração Estatal, que faz parte integrante do presente Diploma.

Artigo 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 27/2007, de 18 de Abril.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 11 de Maio de 2009. — O Ministro, *Lucas Chomera Jeremias*.

REGULAMENTO INTERNO DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Natureza e atribuições

Artigo 1

Natureza

O Ministério da Administração Estatal é o órgão central do aparelho de Estado, responsável pela organização, funcionamento e desenvolvimento institucional dos órgãos locais do Estado e das autarquias locais.

Artigo 2

Atribuições

São atribuições do Ministério da Administração Estatal:

- a) A direcção central da administração local do Estado;
- b) A coordenação do processo de descentralização da administração local do Estado;
- c) O apoio técnico para o exercício da tutela administrativa do Estado sobre as autarquias locais;
- d) A organização, funcionamento e desenvolvimento dos órgãos locais do Estado, envolvendo a participação das comunidades locais;
- e) A elaboração e implementação das normas sobre a organização territorial e da toponímia;

CAPÍTULO IV

Orgãos

Artigo 10

(Colectivo de direcção)

- O Colectivo de direcção é um órgão de consulta do Director, com a seguinte composição:
 - a) Director do Serviço Distrital;
 - b) Chefes de Repartições
- 2. O Colectivo de Direcção do Serviço Distrital é convocado e presidido pelo Director.
- 3. O Director de Serviço Distrital pode, em função da matéria, convidar outros quadros e técniços do Serviço Distrital para nas sessões do Colectivo de Direcção.
- 4. O Colectivo de direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que pela natureza dos assuntos a tratar se julgar necessário.

ARTIGO 11

(Competências)

Compete ao Colectivo de Direcção:

- a) Analisar, emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições do Serviço Distrital;
- b) Implementar as decisões dos órgãos centrais do Estado e do Governo relativas às normas da administração pública;
- c) Analisar, emitir pareceres sobre projectos de plano e orçamento de actividades do Serviço Distrital;
- d) Analisar e emitir pareceres sobre projectos de relatório, balanço de execução do plano de actividades e orçamento do Serviço Distrital.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12

(Criação de novas Repartições e secções)

O Governo distrital pode propor a criação de outras repartições, fundamentando na necessidade de maior qualidade e eficácia na prestação de serviços ao cidadão.

ARTIGO 13

Quadro de Pessoal

A realização de tarefas do Serviço Distrital é assegurada pelo pessoal constante do quadro de pessoal privativo e comum do distrito.

Artigo 14

(Regulamento Interno)

Compete ao Administrador Distrital aprovar o regulamento interno do Serviço Distrital.

Diploma Ministerial n.º 146/ 2009

de 24 de Junho

Havendo necessidade de definir o Regulamento-Tipo da Orgânica dos Serviços Distritais, ao abrigo do disposto no artigo 4 do Decreto nº 6/2006, de 12 de Abril, os Ministros da Administração Estatal, da Função Pública e das Finanças determinam:

Artigo único: É aprovado o Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas, anexo ao presente Diploma Ministerial, dele fazendo parte integrante.

Maputo, 30 de Outubro de 2008. — O Ministro da Administração Estatal, *Lucas Chomera Jeremias.* — A Ministra da Função Pública, *Vitória Dias Diogo.* — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang.*

Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Planeamento e Infra-Estruturas

CAPITULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas abreviadamente designado por SDPI é o órgão do aparelho distrital do Estado responsável pela planificação, direcção e coordenação das actividades do sector.

Artigo 2

(Objecto)

O Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas garante, sob direcção do respectivo director:

- a) A execução de programas e planos definidos pelos órgãos do Estado de escalão superior e do governo distrital;
- b) A orientação e apoio às unidades económicas e sociais do sector.

Artigo 3

(Funções)

São funções do Serviço Distrital de Planeamento e Infraestruturas:

- a) Garantir a implementação das políticas nacionais e o seu desenvolvimento com base nos planos e programas definidos pelos órgãos do Estado do escalão superior e do governo distrital para o sector;
- b) Dirigir e controlar as actividades dos órgãos e instituições do sector, garantindo-lhes o apoio técnico, metodológico e administrativo;
- c) Apoiar o trabalho de entidades que desenvolvem as suas actividades no seu campo de actuação;
- d) Promover a participação das organizações e associações na materialização da política definida para a respectiva área de actuação.

ARTIGO 4

(Áreas de Actividades)

- O Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas é responsável pelas seguintes áreas de actividades:
 - a) Gestão Ambiental e de Calamidades Naturais;
 - b) Gestão de Terras, dos Recursos Hídricos e Energéticos;
 - c) Obras Públicas e Infra-estruturas e Equipamento de Transporte, de Comunicações e de Energia;
 - d) Prestação de Serviços Públicos;
 - e) Planeamento e Ordenamento Territorial;

CAPÍTULO II

Estrutura

ARTIGO 5

(Estrutura)

- O Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas tem a seguinte estrutura:
 - a) Repartição de Planeamento, Ordenamento Territorial e Urbanização;
 - b) Repartição de Gestão Ambiental;
 - c) Repartição de Obras Públicas, Infra-estruturas e Equipamento;
 - d) Repartição de Administração, Planificação e Recursos Humanos;

CAPÍTULOIII

Funções

ARTIGO 6

(Repartição de Planeamento e Ordenamento Territorial)

São funções da Repartição de Planeamento e Ordenamento Territorial:

- a) Elaborar e garantir a implementação das propostas dos planos de ordenamento e zoneamento territorial, planos de estrutura urbana e planos de pormenor;
- b) Promover o planeamento e ordenamento do território;
- c) Coordenar a execução do plano de desenvolvimento distrital;
- d) Estabelecer as reservas distritais de terra;
- e) Efectuar e transmitir registos hidrométricos e meteorológicos;
- f) Desenvolver acções participativas de prevenção, protecção e apoio da população em situação de calamidades;
- g) Efectuar a gestão de terras e do cadastro das mesmas;

ARTIGO 7

(Repartição de Obras Públicas, Infra-estruturas e Equipamentos)

São funções da Repartição de Obras Públicas, Infra-estruturas e Equipamentos:

- a) Promover a construção de fontes de abastecimento de água potável;
- b) Promover e gerir a gestão dos sistemas de abastecimento de água;
- c) Incentivar o uso de sistemas de retenção de água nos edifícios públicos e outros;
- d) Promover o aproveitamento energético dos recursos hídricos e de outras fontes de geração de energia eléctrica;
- e) Promover o uso de energias novas e renováveis;

- f) Assegurar a reabilitação e manutenção das estradas não classificadas, pontes e outros equipamentos de travessia;
- g) Assegurar a construção, manutenção, reabilitação de infra-estruturas e edifícios públicos;
- h) Promover a melhoria da utilização de material local na construção de habitação da população;
- i) Construir vias de irrigação;
- j) Manter operacionais os campos de aviação civil;
- k) Construir parques de estacionamento, efectuar e garantir a sinalização rodoviária nas vilas e povoações;
- l) Regular a actividade dos transportadores;
- m) Garantir o funcionamento de cemitérios públicos;
- n) Garantir o funcionamento de matadouros, tanques carracicidas, mercados e feiras;
- o) Garantir a limpeza e a salubridade;
- p) Garantir o funcionamento adequado dos jardins, campos de jogos e parques de diversão.
- q) Assegurar o funcionamento das terminais rodoviárias e fluviomarítimas;
- r) Conceder facilidades para implantação de infraestruturas de comunicações;
- s) Garantir a implementação adequada dos planos de urbanização.

Artigo 8

(Repartição de Gestão Ambiental)

São funções da Repartição de Gestão ambiental:

- a) Executar programas de fomento das actividades de manutenção, protecção e de reconstituição do meio ambiente;
- b) Definir, monitorar o processo, assegurar o modo e meios de recolha, transporte, depósito e tratamento de resíduos;
- c) Promover a educação ambiental das comunidades;
- d) Avaliar o potencial de produção e promover mecanismos do seu financiamento;
- e) Promover práticas de gestão comunitária dos recursos naturais;
- f) Assegurar mecanismos de gestão da acção devastadora e perigosa dos animais selvagens;
- g) Garantir a defesa de espécies faunísticas e florestais protegidas.

Artigo 9

(Repartição de Administração, Planificação e Recursos Humanos)

São funções da Repartição de Administração, Planificação e Recursos Humanos, realizar as tarefas de administração interna, nomeadamente:

- a) Realizar as tarefas de administração interna, nomeadamente: elaboração, execução e controlo do orçamento dos Serviços Distritais, bem como das receitas ou outros fundos postos a disposição do sector:
- b) Realizar o registo, controlo da circulação de expediente, e a gestão do património afecto à instituição;
- c) Garantir a elaboração de propostas dos planos, relatórios e levantamento de dados estatísticos;

- d) Assegurar a aplicação de medidas de limpeza e higiene, bem como da correcta circulação de pessoas dentro da instituição;
- e) Organizar e controlar o funcionamento do sistema de aprovisionamento de bens gerais de consumo e de equipamento;
- f) Gerir o património e garantir a manutenção do equipamento e infra-estruturas.
- g) Planificar, administrar e gerir os recursos humanos do sector no distrito, dentro das competências que lhe estão atribuídas;
- h) Gerir o sistema de informação de pessoal mantendo-o actualizado e fornecendo aos órgãos provinciais e centrais os dados necessários e previstos no sistema;
- i) Gerir os recursos humanos do Serviço Distrital.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO 10

(Colectivo de direcção)

- 1. O Colectivo de direcção é um órgão de consulta do Director, còm a seguinte composição:
 - a) Director do Serviço Distrital;
 - b) Chefes de Repartições;
- 2. O Colectivo de Direcção do Serviço Distrital é convocado e presidido pelo Director
- 3. O Director de Serviço Distrital pode, em função da matéria, convidar outros quadros e técnicos do Serviço Distrital para participar nas sessões do Colectivo de Direcção.
- 4. O Colectivo de direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que pela natureza dos assuntos a tratar se julgar necessário.

ARTIGO 11

(Competências)

Compete ao Colectivo de Direcção:

- a) Analisar e emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições do Serviço Distrital;
- b) Implementar as decisões dos órgãos centrais do Estado e do Governo relativas às normas da administração pública;
- c) Analisar e emitir pareceres sobre projectos de plano e orçamento de actividades do Serviço Distrital;
- d) Analisar e emitir pareceres sobre projectos de relatório, balanço de execução do plano de actividades e orçamento do Serviço Distrital.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 12

(Criação de novas repartições e secções)

O Governo Distrital pode propor a criação de outras repartições, secções, com fundamento na necessidade de maior qualidade e eficácia na prestação de serviços ao cidadão.

ARTIGO 13

(Quadro de pessoai)

A realização de tarefas do Serviço Distrital é assegurada pelo pessoal constante do quadro de pessoal privativo e comum do distrito.

Artigo 14

(Regulamento Interno)

Compete ao Administrador Distrital, aprovar o Regulamento Interno do Serviço Distrital.

Diploma Ministerial n.º 147/2009

de 24 de Junho

Havendo necessidade de definir o Regulamento-Tipo da Orgânica dos Serviços Distritais, ao abrigo do disposto no artigo 4 do Decreto nº 6/2006, de 12 de Abril, os Ministros da Administração Estatal, da Função Pública e das Finanças determinam:

Artigo Único. É aprovado o Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social, anexo ao presente Diploma Ministerial, dele fazendo parte integrante.

Maputo, 30 de Outubro de 2008. — O Ministro da Administração Estatal, *Lucas Chomera Jeremias*. — A Ministra da Função Pública, *Vitória Dias Diogo*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social

CAPÍTULOI

Disposições gerais

Artigo 1

(Natureza)

O Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social abreviadamente designado por SDSMAS é o órgão do aparelho distrital do Estado pará a planificação, direcção e coordenação das actividades do sector.

Artigo 2

(Objecto)

O Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social garante, sob direcção do respectivo director:

- a) A execução de programas e planos definidos pelos órgãos do Estado de escalão superior e do governo distrital;
- b) A orientação e apoio às unidades económicas e sociais do sector.